



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017971/2021-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade RIO DOCE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0017971/2021-86	URFBIO RIO DOCE/NAR GUANHÃES
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: LUZIMARA BENEVENUTO NASCIMENTO		CPF/CNPJ: 099.334.536-02
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 426 CS		Bairro: Cidade Nova
Município: Virginópolis	UF:MG	CEP: 39730-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Araújo		Área Total (ha):

143,8126

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 7590

Município/UF:
VIRGINÓPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-5B0F.1966.7579.4EFC.AD99.9923.8671.420C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,1248	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	-----	16,1248

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial de regeneração	16,1248
Total:			Total:	16,1248

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento	457,84	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIANome: Aline Gonçalves da Silva - Coordenadora do Núcleo de Apoio Regional - NAR / Guanhães -
MASP: 1449918/0

Data da Vistoria: 17 de agosto de 2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/12/2021

Data de Validade: 15/12/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23k	744665.00 m E	7915344.00 m S
			744821.00 m E	7915347.00 m S
			745094.00 m E	7915531.00 m S
			745246.00 m E	7914960.00 m S
			744780.42 m E	7914896.31 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Fazer o uso de lixeiras adequadas para a coleta dos resíduos gerados e sua correta destinação.
- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.
- Providenciar o uso correto de EPIs à equipe, para as atividades a serem desempenhadas tais como: vestimenta adequada, botina, perneira, óculos e se necessário protetores auriculares.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada por meio dos documentos (36937585)/ (36937587)/ (36937588) proposta de compensação nos moldes do Art. 73 do Decreto 47.749/2019, pela supressão de dois indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção existentes na Planilha da Portaria 443 MMA : Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr. e Dalbergia nigra (Vell.) Allemão ex Benth, um indivíduo de cada:

“Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.”

Tem-se para aplicação da compensação a obrigatoriedade de:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0208 ha, tendo como coordenadas de referência 745429.64 x; 7915303.07 y e 745444.26 x; 7915271.80 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas , nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0208 ha, tendo como coordenadas de referência 745429.64 x;	Conforme cronograma

	7915303.07 y e 745444.26 x; 7915271.80 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas.	estabelecido no documento "Relatório proposta de Compensação 36937585"
2	Apresentar relatório após a implantação do PTFR indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por dois anos.
4	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo , constando dentre os documentos a autorização digitalizada.	Nos momentos de apresentação do cumprimento das condicionantes
5	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados nos documentos devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.